



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Dispõe sobre o estágio docência para alunos dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEC

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) e no que foi discutido e aprovado na 103ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, no dia 3 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar os procedimentos para solicitação, desenvolvimento e conclusão das atividades de estágio docência dentro do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, em concordância com a RESOLUÇÃO CEPE-31/19, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Peter Ludvig
Coordenador do PPGEC

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Art. 1º - A atividade de Estágio de Docência tem por objetivos:

I- Contribuir para a formação e a preparação dos discentes de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu para a docência.

II- Promover a integração entre os diferentes níveis de ensino no CEFET-MG, permitindo que as atividades de Pós-Graduação tenham impacto mais imediato nos demais níveis de ensino.

Art. 2º- O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para os discentes, do curso de mestrado e doutorado do PPGEC:

- I. bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- II. bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG);
- III. bolsistas financiados com recursos próprios do CEFET-MG;
- IV. demais bolsistas financiados por agências de fomento, órgãos internacionais e entidades privadas.

Art. 3º- A atividade de estágio docência é opcional para os demais discentes do PPGEC.

Art. 4º- A atividade de Estágio de Docência tem carga horária de 60 (sessenta) horas de atividades, distribuídas em atividades que contemplem:

- I. seminários em sala de aula (aulas teóricas e/ou práticas), no limite máximo de 20 (vinte) horas;
- II. coorientação de alunos(as) de graduação em trabalhos e/ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão (inclusive Trabalhos de Conclusão de Curso, TCC's), no limite máximo de 20 (vinte) horas;
- III. participação na elaboração, revisão e correção de textos didáticos, de exercícios ou de outros tipos de objetos de aprendizagem (virtuais e/ou presenciais) relacionados aos conteúdos programáticos, teóricos e/ou práticos, em disciplina de curso de nível inferior a pós-graduação, no limite máximo de 20 (vinte) horas;
- IV. participação na aplicação de técnicas ou métodos pedagógicos, de seminários, de estudos dirigidos e equivalentes, em disciplina de curso de nível inferior a pós-graduação, no limite máximo de 20 (vinte) horas;

- V. desenvolvimento de outras atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão, a critério do(a) supervisor(a) do estágio docente, no limite máximo de 20 (vinte) horas.

Paragrafo único – Deverão ser respeitados os limites e atividades previstas em resoluções do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do CEFET-MG.

Art. 5º- A atividade de estágio docência será realizada sob acompanhamento de um professor Supervisor que deverá ser, docente do quadro efetivo do CEFET-MG e, preferencialmente, o orientador do discente no Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º- A atividade de estágio docência só poderá ocorrer a partir do segundo semestre do curso, contado a partir da matrícula do discente como aluno regular.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º- A atividade de estágio docência será solicitada pelo discente via formulário (ANEXO I) e deverá ter anuência do professor Supervisor, comprovada via assinatura do respectivo formulário.

§ 1º. Quando o professor Supervisor for diferente do professor Orientador é necessária a concordância de ambos para solicitação de estágio à docência.

§ 2º. Devem ser anexados à solicitação o Plano de trabalho do discente na atividade de estágio docência, ficando evidenciada a compatibilidade com a sua área de pesquisa no PPGEC e com currículo do discente cadastrado na Plataforma Lattes;

Art. 8º- A solicitação de atividade de estágio docência deverá ser apresentada em até 60 dias antes da finalização do semestre anterior ao que se pretende o desenvolvimento da atividade.

Paragrafo único- O professor Orientador deverá abrir processo interno com os documentos necessários para análise e enviá-lo para Secretaria do PPGEC.

Art. 9º- Compete ao colegiado do PPGEC a análise inicial da solicitação de atividade de estágio docência.

Parágrafo único- O colegiado decidirá sobre a aprovação com base nos documentos apresentados e considerando a disponibilidade do aluno, a compatibilidade do Plano de Trabalho com a sua área de pesquisa e com o currículo do aluno e a compatibilidade com o prazo de conclusão da dissertação/tese.

Art. 10º- Em caso de deferimento da solicitação pelo colegiado do PPGEC, exarado por meio de resolução, o processo será encaminhado à coordenação do curso, no qual será realizada a atividade de estágio de docência.

Parágrafo único- Em caso de indeferimento, o processo será devolvido ao departamento do professor Orientador com as devidas justificativas, sendo permitida a adequação e reapresentação da solicitação.

CAPÍTULO III DO INICIO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11º- O início das atividades de estágio docência ocorrerá em caso de deferimento pelo colegiado do curso onde as atividades serão realizadas.

Art. 12º O colegiado do curso, onde as atividades serão realizadas, deverá informar à coordenação do PPGEC quanto à decisão acerca da solicitação.

§ 1º Deferida a solicitação, deverá ser formalizado um Termo de Acordo (ANEXO II), a ser elaborado pelo orientador do discente.

§ 2º Nos casos de indeferimento, o colegiado do curso em questão deverá informar os pontos que motivaram a decisão, sendo permitida a adequação e reapresentação da solicitação.

§ 3º Após decisão do colegiado do curso em questão, exarada por meio de resolução, o processo digital deverá ser devolvido à secretaria do PPGEC, que por sua vez irá despachar para o departamento do professor Orientador.

Art. 13º- A atuação de qualquer mestrando ou doutorando em atividades de Estágio de Docência dar-se-á na presença do Professor Supervisor, em pelo menos dois terços da duração das atividades didático-pedagógicas em que o estagiário docente atuar.

§ 1º. A nenhum estagiário docente será permitido elaborar avaliações.

§ 2º. A carga horária semanal máxima do Estágio de Docência é de 4 horas-aula.

§ 3º. A disponibilidade de cada discente a esta atividade será definida levando-se em conta as necessidades para a realização das demais atividades no PPGEC.

§ 4º. A atuação do discente do PPGEC em Estágio de Docência deverá ocorrer sem prejuízo do tempo de titulação.

Art. 14º- Um relatório de acompanhamento das atividades (ANEXO III) deve ser desenvolvido pelo discente e aprovado pelo professor supervisor (ANEXO IV).

§ 1º. No caso de professor Supervisor diferente do professor Orientador será necessário aprovação por ambos.

§ 2º. Ao final da atividade de estágio de docência, o professor Orientador deverá anexar no processo (1) relatório de acompanhamento das atividades (ANEXO III) e (2) formulário de avaliação de desempenho do discente de curso de pós-graduação stricto

sensu na atividade estágio de docência (ANEXO IV); e encaminhá-lo para o colegiado do curso.

Art. 15º - Cada Professor Supervisor poderá ter, no máximo, dois estagiários docentes, concomitantemente.

CAPÍTULO IV DA CONCLUSÃO

Art. 16º- O relatório de acompanhamento deverá ser aprovado pela coordenação do curso em questão, que comunicará sua decisão à coordenação do PPGEC no processo.

Parágrafo Único – Compete à secretaria do PPGEC o registro da atividade de estágio docência no sistema acadêmico do aluno.

Art. 17º- A carga horária da atividade de estágio docência por um único semestre será contabilizada como dois (2) créditos (30 horas) no módulo de Formação Específica para os discentes de mestrado e de doutorado.

Parágrafo Único – Em casos de mais de uma (1) atividade de estágio docência realizada pelo discente, não será atribuído crédito a segunda atividade.

Art. 18º- O limite máximo de atividade de estágio de docência é de dois (2) semestres de para discente de mestrado e três (3) semestres para discente de doutorado.

Paragrafo único- O limite mínimo de atividade de estágio de docência para bolsistas deve ser observado em regulamentos específicos de cada agência de fomento.

Art. 19º- Uma (1) atividade de estágio de docência pode ser dispensada com base na comprovação de atuação docente em instituição superior de no mínimo 30 horas semestrais, realizada durante o curso de mestrado.

§ 1º. A atuação docente deve ocorrer em área compatível com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

§ 2º. A solicitação de dispensa deverá ser encaminhada à coordenação do PPGEC por processo com anuência do orientador;

§ 3º. A solicitação de dispensa será avaliada pelo colegiado do PPGEC.

Art. 20º- Até duas (2) atividades de estágio de docência podem ser dispensadas com base na comprovação de atuação docente em instituição superior de no mínimo 30 horas semestrais cada, realizada durante o curso de doutorado.

§ 1º. A atuação docente deve ocorrer em área compatível com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

§ 2º. A solicitação de dispensa deverá ser encaminhada à coordenação do PPGEC por processo com anuência do orientador;

§ 3º. A solicitação de dispensa será avaliada pelo colegiado do PPGEC.

Art. 21º- Em caso de cancelamento de bolsa durante o curso de mestrado e doutorado, permanece a obrigatoriedade de atividade de estágio para alunos ex-bolsistas de acordo com o 2º. Artigo.

Art. 22º- Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do PPGEC/CEFET-MG.

Art. 23º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Paragrafo único- Atividades de estágio docência realizadas nos anteriores a esta resolução e durante o atual curso do discente deverão encaminhadas ao colegiado do PPGEC, que será o responsável pela sua análise e validação.

Publique-se e cumpra-se

Prof. Peter Ludvig

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil



Emitido em 14/12/2021

RESOLUÇÃO Nº 30/2021 - PPGEC (11.52.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/12/2021 10:37)

PETER LUDVIG
COORDENADOR - TITULAR
PPGEC (11.52.06)
Matrícula: 2084859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
30, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/12/2021** e o código de verificação: **05d63edd89**